

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1182/87

INTERESSADO: Amauri Chincho dos Santos

ASSUNTO: Solicita autorização para matrícula (convocado para o Serviço Militar)

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE N° 1116/87 CONSELHO PLENO Aprovado em 02/07/87

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 23/6/87, Amauri Chincho dos Santos, nascido em São Paulo-SP, em 4/3/68, filho de Altino José dos Santos e Anna Chincho dos Santos, dirigiu-se diretamente a este Conselho expondo e solicitando o que segue:

a) foi aluno do Colégio Comercial de Vila Prudente (São Paulo), onde cursou, com aproveitamento, as 1ª (1985) e 2ª (1986) séries do 2º grau - Habilitação Profissional Plena de Assistente de Administração;

b) no final de 1986, foi convocado para prestação de Serviço Militar no Centro de Instrução "Almirante Graça Aranha" (Escola de Formação de Reservistas Navais), no Rio de Janeiro, onde permaneceu de 19/1 a 16/6/87 (doc. de fls. 04). A partir desta ultima data, tendo em vista seu desempenho no referido Centro (1º lugar entre 127 alunos, média 9,63) obteve transferência para São Paulo para poder concluir seus estudos de 2º grau, uma vez que pretende ingressar na Escola Naval;

c) tendo recebido informação de que sua matrícula no Colégio Comercial de Vila Prudente só poderia ser obtida mediante autorização especial, solicita essa autorização deste Conselho, declarando-se ciente de que deverá arcar com o ônus referente à falta de frequência e aproveitamento, para fins de avaliação de seu rendimento escolar.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Tratam os autos de pedido que faz Amauri Chincho dos Santos, nascido em São Paulo-SP, em 4/3/68, filho de Altino José dos Santos e Anna Chincho dos Santos, no sentido de obter autorização deste Conselho para poder, extempo-

raneamente, matricular-se na 3ª série do 2º grau, no Colégio Comercial de Vila Prudente (São Paulo).

2.2- O interessado cursou, nesse Colégio, as 1ª e 2ª séries do referido grau de ensino, em 1985 e 1986, respectivamente. Ao final de 1986, foi convocado para prestação do Serviço Militar no Centro de Instrução "Almirante Graça Aranha" (Escola de Formação de Reservistas Navais), no Rio de Janeiro, onde permaneceu de 19/1 a 16/6/87, quando obteve transferência para São Paulo para dar continuidade a seus estudos.

2.3 - Informado de que sua matrícula extemporânea, na 3ª série do 2º grau, só poderia efetuar-se com autorização especial, dirige-se a este Conselho visando obtê-la.

2.4- Este Colegiado, em vários Pareceres que apreciaram casos assemelhados - os de nºs 1694/79, 1101/82 e 1449/82, entre outros - considerando os aspectos de justiça e equidade, tem-se posicionado favoravelmente aos pleiteantes.

2.5- Parece justo, pois, conceder-se, ao interessado, o benefício pretendido, arcando ele, no entanto, com o ônus da falta de frequência e de avaliação de aproveitamento no período não cursado.

2.6- À vista do exposto, somos pela conclusão que segue.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se, excepcionalmente, a matrícula de Amauri Chincho dos Santos (nascido em São Paulo- SP, em 4/3/68, filho de Altino José dos Santos e Anna Chincho dos Santos) na 3ª série do 2º grau, no Colégio Comercial de Vila Prudente (Capital), arcando ele, nos termos do Regimento Escolar, com o ônus da falta de frequência e de avaliações de aproveitamento no período não cursado, para fins de avaliação final de seu rendimento escolar.

CESG, em 1º/07/87

a) Cons. EDMUR MONTEIRO

RELATOR

PROCESSO CEE N° 1182/87

PARECER CEE N° 1116/87

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente